

PROCESSO: 81.454/2017
RECORRENTE: **ALVIDOR ALVES DE ALMEIDA.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos.
RELATOR: Carlos Roberto Leandro

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS.

Preenchimento dos requisitos legais previsto no artigo 1º. Inciso III, § 2º da Lei Municipal 8673/2001, ou seja, comprovar a condição de **proprietário** de um único imóvel e nele **residir**.

No caso em tela, a controvérsia se deu em determinar em qual das unidades residências morava de fato o Recorrente. Uma vez que na unidade imobiliária 05030131100620001, Quadra 27 Lote 06, do Jardim Leonor possui 02 unidade residências.

Dúvida superada com a realização de fiscalização in loco em 28/02/2019. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 26/2019 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ALVIDOR ALVES DE ALMEIDA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar provimento, alterando a decisão de primeira instância que não reconheceu a isenção de IPTU 2017 para o imóvel com inscrição nº 05030131100620001, Quadra 27 Lote 06, do Jardim Leonor, unidade 02. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Ubirajara Zanette Mariani, Rosalmir Moreira, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Nivaldo Lopes e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 21 de março de 2019.

Carlos Roberto Leandro
RELATOR

Marcelo Moreira Candeloro
PRESIDENTE